Proc. n°. 23069.021.689/2012-69

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

4° TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 14/2013 que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a empresa LOFT INTERIORES, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, professor de 3º grau, Sr. SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU, nº 223, de 18/11/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.509.687-49 e a empresa LOFT INTERIORES, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n°. 04.686.641/0001-00, sediada na Rua Daniel Comboni, n° 42, sala 01, Centro, Ibiraçu - ES, representada neste ato pela Sra. ELISSA MARIA MARCHIORI FRINHANI, portadora da Cédula de Identidade nº. 836.101, expedida pelo SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº. 002.034.347-73, doravante denominada expressos constantes conforme poderes do Processo 23069.021.689/2012-69, com base no artigo 57, §1°, inciso II, da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – <u>DO OBJETO</u>

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 10 (dez) meses, terminando em 20 de julho de 2017, e do prazo de execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, terminando em 03 de fevereiro de 2017, conforme solicitação da fiscalização.

LORT DITERIODES ADOLUTETUDA E CONSTRUICÃO I TI

## CLÁUSULA SEGUNDA – <u>DA RATIFICAÇÃO</u>

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

# CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 20 de Setembro de 2016.

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF Portaria Nº 52.742 de 24/11/2014

ELISSA MARIA MARCHIORI FRINHANI LOFT INTERIORES, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

Testemunha da UFF:

Testemunha da Empresa:

Assinatura:

Assinatura: Lit ( Room )

Rome: Dudiane beary do silvo 8000

CPF: 125.469.357-20